



Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0150, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades religiosas no âmbito do Município de Timon-MA, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde – OMS, como o conteúdo da Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, foi Reiterado o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, foi declarado Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e que os demais atos normativos municipais relacionados à prevenção e ao enfrentamento do COVID – 19 continuam a seguir as Recomendações como orientações normativas sanitárias e de saúde, compatível com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO que a competência para dispor sobre proteção e defesa à saúde é concorrente entre a União Federal, o Distrito Federal e os Estados, por força do quanto preconizado pelo Artigo 24, Inciso XII, da Constituição da República, mas que se admite a prerrogativa aos Municípios para exercer a suplementação de regras para legislar em assuntos que sejam de interesse local de seu território, conforme disposto no Artigo 30, Incisos I e II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em que reconheceu a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando "cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO";

CONSIDERANDO que o contexto atual, de pandemia da COVID-19, tem demandado da administração municipal esforços para o controle da disseminação do vírus visando à proteção da vida e saúde das pessoas, mas

sem prejuízo da adoção de medidas que flexibilizem o reinício gradual e responsável das atividades locais;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município vem adotando medidas de enfrentamento ao COVID-19, visando retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema municipal de saúde tempo para que pudesse preparar toda a rede hospitalar para prestar os cuidados a quem dele necessita;

CONSIDERANDO a elevação acentuada da oferta de leitos exclusivos para o tratamento da Covid-19, na rede municipal de saúde, em todo o Município, que dispõe de um total de 74 (setenta e quatro) leitos, sendo 58 leitos para casos moderados, 04 leitos de Semi-UTI e 12 leitos de UTI; e que que o Governo Municipal tem ampliado a rede de serviços de saúde para assistência exclusiva a casos leves de Coronavírus, contando com 06 Unidades Básicas de Saúde UBS funcionando diariamente e até mesmo aos finais de semana para atendimento à população;

CONSIDERANDO, também, o aumento da quantidade de testes para diagnóstico do coronavírus, aplicados pelo Município e a contratação de mais profissionais, aquisição de equipamentos, medicações e insumos para enfrentamento dessa pandemia;

CONSIDERANDO que, diante dos dados oficiais apresentados da curva de novos casos e de óbitos referentes ao COVID-19, o município de Timon não vem tendo uma "curva" condizente com uma pandemia em fase exponencial, mas sim com um crescimento brando e dentro dos parâmetros aceitáveis de monitoramento. Destaca-se que esse "achatamento" da curva se deve às medidas precoces e acertadamente implementadas, atreladas aos avanços de melhoria da infraestrutura e de serviços de saúde e, enfim, aliadas aos esforços dos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO o teor do Art. 2º da Portaria CASACIVIL nº 38, de 10 de junho de 2020, publicada no DOE da mesma data, pela qual se tem que: "Art. 2º Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas, em todo o Estado do Maranhão, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020, e nesta Portaria";

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor Municipal realizada no dia 12 de junho do corrente ano, que deliberou, com base em dados científicos colhidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, pela retomada gradual das atividades religiosas, desde que siga critérios objetivos de prevenção pelas entidades, na forma do regulamento editado pelo Executivo municipal;

CONSIDERANDO que se trata de medida de flexibilizar, com base em ato normativo estadual, além de embasamento científico fundado em regras rígidas sanitárias de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), de forma responsável, permitindo a retomada gradual das atividades religiosas e observando o impacto no sistema de saúde, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial, e que não alcança a decisão liminar proferida na ACP – Processo nº 0801954-

14.2020.8.10.0060, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Timon-MA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

CONSIDERANDO o protocolo específico de medidas sanitárias segmentadas, constantes da Portaria CASACIVIL nº 038, de 10 de junho de 2020, que condiciona o funcionamento das Organizações Religiosas, em todo o Estado do Maranhão, as normas constantes de seu ANEXO I;

CONSIDERANDO que a atividade religiosa, mediante a fé que exerce uma papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional, promovendo o apoio espiritual, moral, emocional e amparo religioso aos seus membros, fiéis e pessoas que a ela se refugiam por ser porta de esperança e alento, principalmente nesse momento de pandemia. E que detém indiscutível relevância no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO as repetidas solicitações de religiosos de diferentes igrejas locais dentre católicos e evangélicos a fim de que tenham a autorização para dar reinício gradual e responsável às suas atividades;

CONSIDERANDO que as medidas de higiene e profilaxia são os principais meios de prevenção da disseminação do novo coronavírus, no sentido de assegurar a retomada de atividades consideradas essenciais à população;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Município que a crise em saúde seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de 16 de junho de 2020, desde que seguida às especificidades e respeitando todas as normas sanitárias de prevenção e controle para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), devendo ser cumprida cumulativamente com rigor as seguintes medidas:

- I - Horário de funcionamento das 06h00min às 20h00min, com no máximo 2 (duas) celebrações religiosas (cultos, missas, reuniões etc.) semanalmente, com duração máxima de 01h e 30min cada, devendo ser respeitado o intervalo de mínimo de 01h entre as celebrações, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc;
- II - Uso obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização;
- III – Limitação de ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento;

IV - As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência;

V - O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas;

VI - Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 1,5m (um metro e meio), sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

VII - Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar;

VIII - Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos;

IX - Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc;

X - Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos;

XI - Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere à necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc;

XII - Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que:

- a. Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- b. Comproven residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
- c. Testarem positivo para Covid-19;

§1º. Para definição do grupo de maior risco, que se refere o inciso X do *caput* desse artigo, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos;
- b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- d. Imunodepressão;
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- i. Gestação.

§2º. Para definição dos sintomas de síndrome gripal, que se refere o inciso X do *caput* desse artigo, consideram-se:

- a. Sensação febril ou febre;

- b. Tosse;
- c. Dispneia;
- d. Mialgia;
- e. Sintomas respiratórios superiores;
- f. Fadiga;
- g. Ausência de olfato e paladar;
- h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais.

Art. 2º. Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se o atendimento às regras seguintes:

I - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária à utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

II – Que as reuniões religiosas sejam ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações;

III – Disponibilizar bebedouros os quais, independente do modelo, devem permanecer lacrados. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros;

IV – Incentivar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões;

V – Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas plataformas digitais e redes sociais disponíveis;

VI – Que, na realização da Santa Ceia, sejam servidos o pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico;

VII - Evitar contatos sociais que envolvam abraço, beijo, aperto de mão e qual tipo de aproximação corporal;

VIII - Priorizar, quando possível, o teletrabalho ou home-office, aos colaboradores da parte administrativa das Organizações Religiosas;

IX - Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e e-mail, a fim de evitar aglomerações;

XI - Em caso de atendimento ao público, este deve ser realizado mediante prévio agendamento, com intervalos, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contato.

Art. 3º. É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração.

Art. 4º. Como condição essencial para a retomada das atividades religiosas, o responsável legal pelo estabelecimento religioso deverá formalizar o Termo de Compromisso com o Município (anexo), declarando a sua concordância com as medidas previstas neste Decreto, inclusive, apresentando o Plano de Contingência e Contenção de Risco à Vigilância Sanitária Municipal e cronograma de funcionamento a que se refere o inciso I do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades religiosas só estarão autorizadas a funcionar mediante o cumprimento do mencionado no *caput* deste artigo, caso não formalizem o Termo de Compromisso com Município, ficam restritos ao regimento do Decreto nº 0108, de 30 de março de 2020.

Art. 5º. No descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará ao infrator as seguintes penalidades, de maneira progressiva:

- I - Advertência;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III – Suspensão do Alvará de funcionamento;
IV – Interdição cautelar.

Parágrafo único. As penalidades pelo descumprimento no disposto neste Decreto podem ser aplicadas de forma cumulativas sem o prejuízo de responsabilidade cível e criminal, além de outras sanções previstas na legislação.

Art. 6º. Os interessados deverão apresentar o Termo previsto no art. 4º, bem como, eventuais esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Secretário Municipal de Governo, que os responderá por escrito, podendo, inclusive, editar normas complementares.

Art. 7º. As disposições contidas no presente Decreto poderão sofrer alterações, considerando a evolução do controle da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 0119, de 28 de abril de 2020.

Timon-MA, 15 de junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO
(art. 4º, Decreto nº 0150/2020-GP)

(nome entidade/denominação) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada no endereço _____ nº _____ bairro _____ Timon-MA, representada por, _____, função _____, abaixo-assinado(a), DECLARA, ciência, concordância e se compromete explicitamente a cumprir integralmente as medidas previstas no Decreto nº 0150, de 12 de junho de 2020, bem como, seguir às especificidades e respeitar todas as recomendações de normas sanitárias de prevenção e controle para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Timon-MA.

Declaro estar ciente que devo adotar de imediato medidas e regras adicionais que sejam determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e por autoridades sanitárias Estadual e Municipal.

Declaro, ainda, ciência de que o descumprimento ao presente Decreto nº 0150, de 12 de junho de 2020, bem como o não acatamento das orientações dos fiscais do Município ensejarão em sanções administrativas, cíveis e penais.

E, para tanto, comprometo-me a apresentar, como medida prévia ao funcionamento do templo e retomada gradativa das atividades religiosas, na forma do Art. 4º do Decreto nº 0150, de 12 de junho de 2020, o Plano de Contingência e Contenção de Risco, e, no mesmo ato, o que se refere o inciso I do artigo 1º deste Decreto, o Cronograma de Funcionamento.

Timon - MA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura/representante legal

#TodoscontraOcoronavírus

Secretaria
Municipal de
Saúde



Prefeitura de
Timon

SEMED

EDITAL Nº 003/2020

RETOMADA DAS ETAPAS DO SELETIVO –
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
INSTRUTORES PARA ATUAREM NA ESCOLA
MUNICIPAL DE ARTES BEIJA-FLOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON-MA, no uso de suas atribuições legais e com poderes delegados pelo Decreto nº 142 de 28 de Maio de 2020 e pela Portaria Nº 269/2020 – GP,

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade norteador da Administração Pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade e vinculação aos termos do edital do seletivo;

CONSIDERANDO o Edital nº 002/2020 – Edital Extraordinário, publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 23/03/2020, Edição nº 01817, Pág. 8.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Maranhão nº 94/2020, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Timon nº 02/2020 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020 de 28 de abril de 2020,

homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 01 de junho de 2020, por meio do Despacho de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.U. de 1º/6/2020, Seção 1, Pág. 32.

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 141/2020 do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação que trata do regime especial de atividades curriculares não presenciais, publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 09/06/2020, Edição nº 01873, Pág. 1 e 2,

RESOLVE:

Torna público, para conhecimento de todos os interessados, que as atividades do Processo Seletivo Simplificado de Instrutores para atuarem na Escola Municipal de Artes Beija-Flor (Edital nº 001/2020)

serão retomadas do ponto em que foram suspensas no dia 20 de março de 2020, e conforme retificação adiante especificada.

Os candidatos inscritos devem estar atentos às alterações do Edital, no que diz respeito ao novo cronograma.

Informa, ainda, na hipótese de realização da prova didática nas datas mencionadas que todas as medidas preventivas para coibir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) serão adotadas pela Comissão do Seletivo.

Em tempo, torna publica as seguintes retificações do Edital nº 001/2020 do Processo seletivo Simplificado de Instrutores da Escola de Artes Beija Flor:

1. Fica alterado o item 5.4 do Edital, que passa a vigorar com a redação a seguir:

5.4 – Os Recursos devem ser endereçados a Comissão Organizadora Central e entregues, preferencialmente, por meio do email: beijaflorseletivo@gmail.com, no horário compreendido das 00h:01min às 23h:59min, no prazo estabelecido no Anexo I, ou protocolos diretamente, no período compreendido entre 8:30 h às

12:30h, no prazo estabelecido no Anexo I, no Setor de Protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço Rua Maria Carlos da Silva S/N Parque Piauí, Timon-MA

2. Fica alterado o Anexo I do Edital, estabelecendo novo cronograma para o seletivo. Ficam as datas e prazos estabelecidos no Edital 001/2020, atualizados conforme o Cronograma a seguir:

ANEXO I
CRONOGRAMA ALTERADO

AÇÃO	DATA	LOCAL
1. Publicação do Edital	06/03/2020	Diário Oficial; Sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) no endereço: Rua Maria Carlos da Silva S/N Parque Piauí, Timon-Ma; Escola Municipal de Artes Beija-Flor, na Avenida Teresina, nº 1599, Bairro Parque Piauí, Timon – MA; e site: www.timon.ma.gov.br/semed/seletivobejiaflor
2. Inscrições e Entrega dos Documentos, conforme item 2 deste Edital.	11 e 12/03/2020	Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz, no endereço: Rua Maria Carlos da Silva S/N Parque Piauí, Timon-Ma
3. Análise Curricular	13 a 18/03/2020	SEMED
4. Divulgação do Resultado Preliminar	18/06/2020	Sede da Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal de Artes Beija-Flor, Diário Oficial e site: www.timon.ma.gov.br
5. Prazo para Recurso (Os recursos devem ser entregues/endereçados para Comissão do Processo)	19/06/2020	Presencialmente, no horário das 8:30h às 12:30h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rua Maria Carlos da Silva S/N Parque Piauí, Timon-Ma; ou Através do email: beijaflorseletivo@gmail.com, no horário das 00:01h às 23:59h.
6. Divulgação do resultado após recursos	23/06/2020	Sede da Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal de Artes Beija-Flor Diário Oficial e site: www.timon.ma.gov.br
7. Convocação para prova didática com divulgação do dia, horário, local e cronograma da aplicação da prova	24/06/2020	Sede da Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal de Artes Beija-Flor Diário Oficial e site: www.timon.ma.gov.br
8. Divulgação do Resultado Final	15/07/2020	Sede da Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal de Artes Beija-Flor Diário Oficial e site: www.timon.ma.gov.br

3. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital nº 001/2020.

Timon (MA), 16 de Junho de 2020.

SAMUEL DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 269/2020 – GP



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.06.16 21:55:59 -03'00'

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002327/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - SEMS.

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Ato: O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e respaldado na Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020; Lei Municipal nº 2.197, de 17 de março de 2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decretos Municipais nº 090/2020, 095/2020, 096/2020, 099/2020, 0108/2020, 0109/2020, 0110/2020, 120/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Aquisição de gás oxigênio (gás medicinal) destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Timon - FMS.
Contratada: RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA - ME FORTGÁS - CNPJ sob o nº 11.065.844/0001-37.
Valor total: R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).
Fonte de Recursos: 102.304.
Data de Assinatura: 16/06/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 066/2020.

Processo Administrativo nº 02327/2020.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação nº 011/2020, em CARÁTER EMERGENCIAL, com fulcro na Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020;

Lei Municipal nº 2.197, de 17 de março de 2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decretos Municipais nº 090/2020, 095/2020, 096/2020, 099/2020, 0108/2020, 0109/2020, 0110/2020, 120/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de gás oxigênio (gás medicinal) destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Timon - FMS.

Contratada: RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA - ME FORTGÁS - CNPJ sob o nº 11.065.844/0001-37.

Valor total: R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Fonte de Recursos: 102.304.

Data de Assinatura: 16/06/2020.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO 002/2020-GP

Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 025/2019.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de lanches e quitinhas a fim de atender a necessidade do Gabinete do Prefeito.

Contratante: Gabinete do Prefeito

Contratada: LUCIANO DA SILVA NUNES – ME

Valor Estimado: R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)

Data de assinatura: 04.06.2020

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 047/2020 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. (Lote 2 Medicamentos Injetáveis) Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 253/2020 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de

Saúde – SEMS. Contratada: Biomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli EPP – CNPJ nº 06.881.482/0001-12. Valor total estimado: R\$ 219.093,00 (duzentos e dezenove mil e noventa e três reais). Data de Assinatura: 06/05/2020. Vigência: 31/12/2020.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 049/2020 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA (Lote 3 Medicamentos Controlados). Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 259/2020 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: Biomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli EPP – CNPJ nº 06.881.482/0001-12. Valor total estimado: R\$ 237.196,75 (duzentos e trinta e sete mil cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 06/05/2020. Vigência: 31/12/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo 509/2020 - SEMDR

Carta Convite nº 008/2020 – Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Interessado: Município de Timon - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma Mercados Públicos (Mercado Velho Graça, Mercado do Peixe e abrigo provisório do Mercado da Formosa) no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR. ADJUDICADO em favor da Empresa vencedora: SGX CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 20.599.844/0001-08, com valor global de R\$ 166.290,80 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 16 de junho de 2020.